



4 de dezembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.
207451388

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 16307/2013

Por despacho de 31 de julho de 2013 da Diretora-Geral do Património Cultural:

Nos termos do n.º 5 do artigo 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o regresso da situação de licença sem remuneração à técnica superior desta Direção-Geral, Maria Helena Marcelo Ribeiro dos Santos, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

5 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207455008

Direção Regional de Cultura do Algarve

Louvor n.º 1179/2013

Ao cessar funções enquanto Diretora Regional de Cultura do Algarve, exprimo público louvor a Luciano Guerreiro Rafael, pela competência profissional que demonstrou no exercício das suas funções de coordenador da Fortaleza de Sagres.

Refiro também a elevada responsabilidade e a permanente disponibilidade que imprimiu no desempenho das suas funções, bem como as suas qualidades pessoais, que muito contribuíram para o fortalecimento da equipa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

3 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Dália Paulo*.
207453104

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 810/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/043/DFQ/2012

Formação de recursos humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Thomaz de Mello, 2B, 2770-167 Paço d' Arcos, NIPC 502383356, aqui representada por Miguel Nuno Cruz Brito Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por ANTB ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a ANTB apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Atualização para Treinadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

Cláusula 4.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à ANTB, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2.000,00€ (Dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada em duas tranches, com o valor de 1.000,00 €, 30 dias após a assinatura do contrato e de 1.000,00 €, após a entrega de todos os relatórios.